



REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DA FMDS
JANEIRO/2027



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

CAPÍTULO I	3
DA FINALIDADE	
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS	
CAPÍTULO III	5
DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS	
CAPÍTULO IV	12
DA REALIZAÇÃO DO EVENTO	
CAPÍTULO V	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento é o conjunto das disposições que regem as competições esportivas de surdos, estaduais, nacionais, regionais e interestaduais, no Brasil.

Art. 2º. Todos os participantes dos eventos esportivos de surdos devem conhecer e respeitar as normas deste Regulamento Geral de Eventos Esportivos e, também, do Estatuto e do Regulamento Geral da FMDS, no que couber.

Parágrafo Único - Ao realizar a inscrição no evento esportivo as Entidades, surdoatletas e membros da Comissão Técnica confirmam, automaticamente, estarem cientes das normas.

Art. 3º. As competições esportivas de surdos, oficiais ou amistosas, exigem de todos os participantes envolvidos colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, incluindo violência, dopagem, corrupção, machismo, racismo, xenofobia, homofobia ou qualquer outra forma de discriminação negativa.

Art. 4º. Os eventos esportivos nacionais serão promovidos pela FMDS em parceria com as suas filiadas diretas, que atuarão na organização dos mesmos.

Parágrafo Único. As competições nacionais poderão ser realizadas em qualquer local do território nacional, que tenha fácil acesso para as delegações vindas dos demais Estados, por meio de transporte aéreo e/ou rodoviário.

Art. 5º. Os eventos esportivos interestaduais serão promovidos e organizados pelas filiadas diretas da FMDS, com supervisão desta Federação.

Art. 6º. A FMDS como única entidade estadual responsável pelo desporto de surdos em Minas Gerais, poderá promover competições de qualquer modalidade esportiva.

§ 1º. São considerados modalidades esportivas individuais: atletismo, badminton, ciclismo, jiu-jitsu, judô, karatê, natação, taekwondo, tênis, tênis de mesa, xadrez, e outros.

§ 2º. São consideradas modalidades esportivas coletivas: basquete, basquete 3x3, futebol, futebol society, futsal, handebol, vôlei, vôlei de praia e outros.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

Art. 7º. Deverão ser realizadas anualmente competições das modalidades esportivas mais demandadas pela Comunidade Surda, sendo os principais que estão com objetivo nos jogos surdolímpicos.

§ 1º. É recomendado que algumas modalidades os campeonatos tenham no com duas ou três etapas por ano.

§ 2º. As competições de modalidades esportivas com menor demanda de surdoatletas podem ser planejadas para ocorrer com periodicidade bienal, trienal ou quadrienal.

§ 3º. Demandas por competições de modalidades que não estejam incluídas no calendário da FMDS podem ser apresentadas, pelas instituições filiadas ou pela Comissão de Surdoatletas, à Diretoria de Esportes que deverá avaliar a viabilidade de organização e inclusão no Calendário Esportivo.

§ 4º. Recomendo limite livre em modalidades com possibilidade de não lotar.

Art. 8º. As competições esportivas de surdos devem seguir as regras técnicas determinadas pelas entidades desportivas estaduais reconhecidas como oficiais, de cada modalidade esportiva, podendo haver algumas adaptações que sejam necessárias e justificáveis pela especificidade das condições em que são realizados os eventos esportivos de surdos.

Parágrafo Único. As adaptações deverão estar previstas no Regulamento específico da competição ou ser deliberada, em caráter excepcional, em Congresso Técnico com participação da maioria dos representantes das equipes participantes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º. As Competições Esportivas de Surdos, além de constituir-se em um evento esportivo, tem os seguintes objetivos:

- Descentralizar as atividades esportivas criando e buscando estruturas nas cidades, estabelecendo um vínculo entre a FMDS e outras entidades públicas e privadas.
- Estimular o desenvolvimento dos surdoatletas no esporte para buscar o alto rendimento;
- Estabelecer uma política estadual para o surdodesporto, visando a massificação esportiva, a formação e a captação de futuros talentos,



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

abrangendo as diferentes camadas sociais e faixas etárias na comunidade surda

- d. Ampliar e incentivar ações que contenham intencionalidade educativa, pedagógica e relacional.
- e. Enfatizar o aspecto formativo e a inclusão social utilizando a prática de esportes como veículo e objeto de educação.
- f. Otimizar a interface entre a educação, a saúde, o esporte e o lazer, como elementos básicos para a melhoria do desenvolvimento inter e intrapessoal dos surdos participantes.
- g. Integrar o esporte com outras áreas político-sociais, tendo em vista o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das pessoas surdas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 10º. O calendário de eventos esportivos estaduais deverá ser planejado a médio e longo prazo considerando-se o ciclo nacional ou internacional.

§ 1º. O calendário será elaborado pela Diretoria de Esportes da FMDS, consultado os demais Diretores, a Presidência e a Comissão de Surdoatletas (CS-FMDS). Posteriormente, deverá ser enviado por meio de circular às Entidades filiadas que deverão planejar suas propostas para se candidatar a sediar os eventos.

§ 2º. As competições estaduais devem ser sugeridas em finais de semana normais e evitar se possível os feriados prolongados, a fim de facilitar a participação de maior número de surdoatletas, sem prejudicá-los em suas atividades profissionais e estudantis.

Art. 11º. As competições esportivas estaduais devem ser organizadas pela Entidade filiada do território estadual ou distrital que assume, de livre vontade, a responsabilidade e, coordenadas pela FMDS.

§ 1º. Para apresentar a proposta de qualquer evento esportivo, é necessário que a Entidade esteja com sua filiação na FMDS regularizada.

§ 2º. É importante que a entidade interessada em organizar um evento estadual tenha condições financeiras e administrativas para o cumprimento de suas obrigações.

§ 3º. Para fazer a proposta, a Entidade terá de realizar o cadastro de proposta de candidatura no sistema Painel Afiliada da FMDS e elaborar um Livro de Candidatura, contendo todos os pré-requisitos informados pelo sistema.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

§ 4º. O calendário e as propostas de candidatura serão elaborados e organizados pela Diretoria de Esportes e posteriormente homologados pela Diretoria da FMDS, caso houver mais de uma proposta interessada em sediar o evento, a FMDS irá analisar aquela proposta que for mais facilitada aos surdoatletas participantes e representantes da FMDS.

Art. 12º. Caso não haja entidade interessada na organização de um evento esportivo estadual, a Diretoria da FMDS poderá realizá-lo, em qualquer parte do território mineiro, sob sua responsabilidade, se houver condições favoráveis.

Art. 13º. Promoção e Participação em Eventos Amistosos e Jogos-Treinos Para a promoção e participação em eventos amistosos e jogos-treinos, a entidade filiada deverá formalizar um pedido de autorização via Ofício à Diretoria da FMDS, seguindo os seguintes prazos mínimos de antecedência para análise e autorização em tempo hábil:

a) Jogos-Treinos (2 equipes): comunicar com 30 a 60 dias de antecedência.

b) Jogos-Treinos (3 ou mais equipes): comunicar com 90 dias de antecedência.

c) Torneios Amistosos: deverão ser solicitados prioritariamente nas Assembleias na pauta Calendário, e a Diretoria poderá abrir exceções se as condições atuais permitirem, no prazo de 90 dias de antecedência.

Art. 14º. Promoção de Eventos Prioritários Promoção e participação em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais deverão ser solicitados com antecedência mínima de 1 (um) ano à Diretoria da FMDS. As datas escolhidas não poderão coincidir com campeonatos promovidos pela FMDS, pela CBDS ou outros prioritários, salvo exceções que a Diretoria julgar e de acordo com as normas adotadas pela legislação estadual e federal.

Art. 15º. Nenhum evento estadual poderá ocorrer na mesma data em que haja evento nacional (CBDS) ou internacional (CONSUDES, PANAMDES, ICSD) da mesma modalidade.

Art. 16º. Após aprovação do local para ser sede de evento, a Entidade organizadora deverá atender as exigências para realização do mesmo:

a) Reserva do(s) local(is) para as competições (máximo 240 dias antes da data do evento);



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

- b)** Vistoria completa nos locais de competição - com preenchimento de formulário a ser assinado por um representante da Entidade organizadora e um bacharel em educação física com registro ativo no CREF (opção) (máximo 120 dias antes da data do evento) e deverá analisar a vistoria novamente nos locais de competição (máximo 60 (sessenta) ou 45 dias antes da data do evento);
- c)** Reserva de local para realização do Congresso Técnico do evento; (máximo 180 dias antes do evento) ;
- d)** Elaboração de Guia com informações sobre o local da competição, opções de hospedagem, opções de transporte, programação prévia do evento e demais informações importantes para as delegações visitantes (máximo 120 dias antes do evento);
- e)** Adotar todas as providências e documentos necessários para garantir a legalidade e segurança do evento e dos participantes, incluindo informar às autoridades governamentais locais (principalmente Polícia Militar ou Guarda Municipal, SAMU ou Corpo de Bombeiros) sobre o evento;
- f)** Providenciar equipe de apoio capacitada para trabalhar durante o evento, sejam voluntários ou pessoas contratadas, em quantidade suficiente para a demanda do evento;
- g)** Organizar as Cerimônias de Abertura e Encerramento do evento, as quais deverão contar com tradução-interpretação de Libras/Português, inclusive convidar autoridades governamentais e outras pessoas/instituições importantes para prestigiar;
- h)** Convocar imprensa local para divulgar e fazer cobertura do evento;
- i)** Providenciar hospedagem, equipe de arbitragem, transporte e alimentação para o(s) supervisor(es) designado(s) pela FMDS;
- j)** Informar imediatamente à FMDS quaisquer fatos imprevistos e mudanças necessárias que interfiram na realização do evento.

§ 1º. Se a candidatura interessada não atender as exigências para realizar o evento, a FMDS deverá assumir, realizar, e sediar o evento.

§ 2º. Se a entidade interessada não possuir equipes masculinas e femininas para participar no evento que sediará, não poderá assumir o evento. Em algumas modalidades há exceções devido a baixa adesão de surdoatletas feminino, na listagem de exceções a seguir: Basquete, Futebol, Handebol, Karatê e Taekwondo.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

§ 3º. No caso de o município sede não possuir uma Entidade de Surdos filiada, mas oferecer apoio financeiro (verba) e garantir a visibilidade da Comunidade Surda local, a FMDS poderá autorizar a realização do evento.

Art. 17º. A Entidade organizadora do evento, sob sua responsabilidade, poderá firmar parcerias com outras entidades, empresas e órgãos governamentais para execução do evento esportivo, devendo informar à FMDS os termos dessas parcerias, conforme no capítulo VII do Regulamento Geral da FMDS.

Art. 18º. Após a realização do evento estadual, é obrigatório à Entidade organizadora e/ou Federação e/ou Coordenador encaminhar o Relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, à FMDS para que seja encaminhado às Associações/Clubes, aos surdoatletas e outros interessados.

Parágrafo Único. Nos eventos estaduais a FMDS se responsabiliza pela produção e divulgação do relatório.

Art. 19º. Somente é permitida desistência da organização de evento estadual em data anterior a 100 dias da realização do mesmo, devendo a Entidade responsável comunicar à FMDS por meio de Ofício, documentando os motivos do cancelamento.

Art. 20º. Caso o cancelamento ocorra em período inferior a 100 dias de antecedência do evento, a Entidade organizadora será multada pela FMDS de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da FMDS e, se responsabilizará pelo reembolso de possíveis prejuízos financeiros aos participantes inscritos que forem devidamente comprovados.

§ 1º. Em caso de força maior como pandemia e calamidade pública ou atraso ou adiamento da verba pública, a Entidade organizadora, em concordância com a FMDS, poderá adiar ou cancelar sem a multa.

§ 2º. Caso o evento homologado seja cancelado conforme no parágrafo primeiro, a FMDS realizará a devolução das taxas referentes ao evento, exceto a taxa de registro anual.

Art. 21º. A FMDS se responsabilizará, no que se refere aos eventos esportivos nacionais, por:

a) Divulgar publicamente o regulamento e demais comunicados relacionados ao evento, e providenciar a compra de medalhas (8 a 10 cm) e troféus (60 a 70 cm) para premiação.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

- b) Produzir a arte dos materiais gráficos do evento e orientar as entidades organizadoras sobre uso destes de forma a garantir o padrão da identidade visual da FMDS;
- c) Organizar a tabela de jogos e realizar sorteio, quando necessário;
- d) Processar as inscrições dos participantes;
- e) Realizar vistoria nos locais de competição quando for necessário, principalmente se a vistoria realizada pela organizadora local apresentar falhas, dúvidas ou dados incompletos;
- f) Designar supervisores capacitados para coordenar o evento no local;

Parágrafo Único. Nos eventos estaduais a Entidade promotora/organizadora deverá se responsabilizar pelos itens “a” a “f”

Art. 22º. A quantidade necessária de supervisores para cada evento será definida em negociação entre Entidade organizadora e a FMDS, de acordo com a demanda específica do evento e, desde que tenha a presença, obrigatoriamente, pelo menos de um supervisor da FMDS por local onde esteja acontecendo as competições.

Art. 23º. As inscrições para os eventos serão processadas, preferencialmente, no período de 120 a 90 dias antes da data de realização do mesmo, de acordo com as determinações da FMDS, divulgadas em documento oficial e publicadas no website.

§ 1º. Para a realização de competições, exige-se o quórum mínimo de 4 (quatro) equipes para modalidades coletivas, 4 (quatro) duplas ou 5 (cinco) surdoatletas para modalidades individuais, observando-se que:

- I – Com 3 (três) equipes inscritas por equipe, o evento poderá ser realizado, porém os participantes ficam cientes da impossibilidade de ranqueamento para a Bolsa Atleta;
- II – Excepcionalmente, em modalidades de baixa frequência (como Basquete, Handebol, Vôlei e Futebol de Campo Feminino), a competição poderá ocorrer com apenas 2 (duas) equipes, mediante análise e aprovação da SEDESE quanto ao reconhecimento para fins de Bolsa Atleta;
- III – Caso as inscrições não atinjam o mínimo estabelecido ou não se enquadrem nas exceções previstas, a categoria ou o evento será cancelado pela FMDS.

§ 2º. Para realização de competição é necessário mínimo de quatro duplas inscritas para a modalidade de dupla e cinco surdoatletas inscritos para as modalidades individuais, em cada categoria.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

§ 3º. Caso as inscrições não atinjam o mínimo determinado nos parágrafos acima, a categoria ou o evento será cancelado pela FMDS.

§ 4º. A inscrição, tanto pela equipe da Entidade quanto surdoatleta individual e dupla, só será aceita se a situação do participante estiver regular.

§ 5º. A situação regular da Entidade se refere à filiação anual.

§ 6º. A situação regular do surdoatleta/membro da Comissão Técnica se refere à Ficha Cadastral, ao Registro Anual e à Modalidade da competição.

§ 7º. Todos os documentos solicitados para inscrição de surdoatletas e membros da Comissão Técnica na competição deverão ser entregues no prazo estipulado em Regulamento ou Comunicado Oficial referente ao evento. Não será permitido inscrição de pessoas que não tenham cumprido todos os procedimentos regulares, ou seja, não ter todas as situações regulares (cadastro, transferência, pagamento da taxa de Registro Anual, audiometria, atestado médico e outros documentos solicitados) em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do evento.

§ 8º. Sobre os atestados de aptidão física e/ou declarações de saúde ficará sob inteira responsabilidade associações pela conferência e validação dos atestados de aptidão física e/ou declaração de saúde, cabendo a FMDS apenas acompanhar, devendo as federações e/ou associações aprovar esses documentos no sistema da FMDS, em caso de sinistro ou acidente, a federação/associação deverá garantir a boa fé de que todos seus participantes estejam em dia com suas obrigações.

§ 9º. Os atestados de aptidão física e/ou declarações de saúde devem ser estendidos aos treinamentos antes e depois dos eventos esportivos.

§ 10º. Juntamente com a declaração de saúde, ao renovar o registro anual, o surdoatleta e membro da comissão técnica deverá assinar um termo de responsabilidade e ciência referente à boa conservação das estruturas e equipamentos esportivos, além da ciência de que eventos com menos de 5 equipes poderão ficar sem bolsa-atleta, salvo exceções especiais concedidos pelo programa de bolsas do governo.

§ 11º. O pagamento da taxa de participação deve ser efetuado com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias para esportes coletivos ou individuais.

§ 12º. A instituição que efetuar o pagamento da respectiva taxa de participação não poderá, em nenhuma hipótese, solicitar que estes valores sejam reembolsados, exceto nas situações previstas no Art. 20º.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

Art. 24º. As Entidades participantes deverão inscrever os surdoatletas de acordo com número mínimo e máximo de cada modalidade, conforme seja divulgado no Regulamento da competição.

Art. 25. No caso das modalidades coletivas, cada entidade participante poderá inscrever até quatro membros na comissão técnica, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um: um técnico, junto à equipe, durante as partidas.

§ 1º. Não será permitido a equipe jogar sem técnico presente na quadra/campo, sendo atribuído WxO, exceto em caso de força maior com justificativa comprovada aceita pelo supervisor responsável do evento, que deverá fazer registro escrito da autorização dada.

§ 2º. Caso a equipe precise de tradutor-intérprete de Libras dentro da quadra este não deverá ser incluído como membro da comissão técnica e poderá ficar traduzindo as instruções do técnico ou fazendo-as por conta própria durante o andamento das partidas, devendo usar o colete oferecido pela Associação/Federação.

§ 3º. Só é permitido uma pessoa, o técnico da equipe, ficar em pé na área próxima ao banco de reservas. Devendo todos os surdoatletas de reserva e demais membros da comissão técnica (incluindo tradutor-intérprete, se houver) permanecerem sentados, durante os jogos.

Art. 26º. Em caso de eventos estaduais, a tabela com a distribuição dos jogos nos locais e horários deverá ser divulgada em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 1º. Em competições das modalidades coletivas a “Equipe A” o primeiro jogo do grupo A será da equipe da Casa e as demais serão definidas em sorteio se houver mais de três equipes.

§ 2º. Caso a competição tenha apenas um grupo único, o primeiro jogo à esquerda será da equipe da Casa e a equipe visitante será colocada à esquerda do segundo jogo.

§ 3º. Caso alguma Entidade participante discorde da tabela divulgada deverá encaminhar Ofício à FMDS explicitando o motivo(s) da discordância em no máximo 3 (três) dias úteis após a divulgação da tabela. A FMDS analisará a questão e caso haja mudanças, serão comunicadas por meio de Circular a todos os participantes inscritos.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

Art. 27º. Quando houver necessidade de sorteio o mesmo deverá ser realizado com transmissão ao vivo pela internet, em data e horário previamente divulgado, no máximo 8 dias úteis antes da competição.

Art. 28º. O Congresso Técnico dos eventos esportivos deverá ser realizado preferencialmente, por videoconferência em até 9 dias úteis no máximo antes do dia da competição, se na impossibilidade por meio virtual, seria na noite da véspera da competição, em horário e local divulgado previamente no Regulamento da competição e deverá contar com a presença 1 delegado ou 1 técnico das entidades participantes.

Parágrafo Único. No caso da modalidade individual ou da modalidade de vôlei de praia, na ausência do técnico ou delegado, será permitida a presença de um surdoatleta participante/inscrito.

Art. 29º. O evento esportivo das modalidades de vôlei de praia, badminton, tênis de mesa e outros permitirão inscrições de duplas formadas por surdoatletas de diferentes Associações/Clubes.

Parágrafo Único. Para facilitar a uniformização dessas duplas as equipes organização do evento fornecerá coletes ou camisetas de diversas cores.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 30º. A equipe participante deverá trazer a bandeira oficial da Entidade e dois (2) uniformes distintos e completos com cores iguais.

§ 1º. Todos os surdoatletas deverão estar devidamente uniformizados de acordo com as regras de sua modalidade específica, com o logotipo da entidade da qual está representando.

§ 2º. Caso a instituição participante trouxer uniformes não distintos ou apenas um uniforme, será multada em valores explícitos na Tabela de Taxas e Multas da FMDS.

Art. 31º. A equipe, dupla ou surdoatleta que se inscrever e não comparecer ao evento será multada no valor estipulado na Tabela de Taxas e Multas da FMDS por cada WxO e a questão será enviada ao STJD da FMDS para análise da punição a ser aplicada, podendo ser determinada multa de valor maior. Exceto se for comprovado motivo justificável de força maior para ausência.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

Art. 32º. Deverá ser organizado pela Entidade organizadora cerimoniais de abertura dos quais deverão participar todas as equipes/surdoatletas inscritos.

§ 1º. Em caso de descumprimento do caput, a Entidade organizadora será multada de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da FMDS.

§ 2º. No caso de modalidades individuais é obrigatório a participação de todos os surdoatletas inscritos nas cerimônias, devidamente uniformizados. Nos esportes coletivos, é obrigatório a participação de no mínimo 90% dos membros da equipe, com uniforme completo, nas cerimônias de abertura e encerramento (para pódios).

§ 3º. Só serão aceitas ausências devidamente justificadas e comprovadas ao supervisor do evento. Em caso de descumprimento do parágrafo anterior o surdoatleta/equipe e a Entidade receberá advertência da FMDS; Em caso de reincidência a Comissão Disciplinar poderá ser acionada para deliberar sobre outras penalidades e posteriormente será encaminhada ao TJD.

§ 4º. A cerimônia de abertura constará de : Desfile das delegações; Execução do Hino Nacional ou Estadual, incluindo versão em Libras; Discursos dos representantes das entidades responsáveis pela organização do evento, patrocinadores e autoridades governamentais; Juramento do Surdoatleta.

§ 5º. A cerimônia de encerramento constará de : Anúncio do resultado final da competição e dos destaques, se houver; Entrega da premiação; Discursos dos representantes das entidades responsáveis pela organização do evento, patrocinadores e autoridades governamentais.

Art. 33º. Os danos físicos e materiais ocasionados com surdoatletas, membros da Comissão Técnica e dirigentes das entidades filiadas durante os eventos esportivos, transporte aéreo, urbano e rodoviário aos locais das disputas, nos locais de hospedagem e de alimentação isentam a FMDS de quaisquer responsabilidades financeiras ou morais, porém, quem ocasionou os danos e prejuízos deverá responder pela reparação integral, com garantia do pleno direito à defesa do acusado.

Art. 34º. Cabe a todos os surdoatletas e membros da comissão técnica participante respeitar as decisões dos árbitros, que são autoridades máximas dentro da quadra/campo/piscina/pista e do supervisor da FMDS, que é a autoridade máxima do evento.

Art. 35º. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e fumar por qualquer pessoa nos locais de competição. Em caso de flagrante, os supervisores da FMDS poderão solicitar a saída imediata destas pessoas dos respectivos locais.



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

Parágrafo Único. É responsabilidade da Entidade organizadora fixar avisos impressos nos locais informando a proibição do caput, bem como ter pessoas responsáveis pelo controle da entrada de público nos locais de competição. Havendo descumprimento, será aplicada multa conforme a Tabela de Taxas e Multas da FMDS.

Art. 36º. É proibido a todos surdoatletas e membros da Comissão Técnica o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas nos locais das competições, no período de **24 horas antes** até a finalização da cerimônia de encerramento da competição.

Parágrafo Único. Os casos que for feito flagrante o participante será suspenso da competição e o caso será encaminhado ao TJD da FMDS para análise e determinações de outras punições que entender cabíveis, estas podem ser individuais ao surdoatleta/membro da Comissão Técnica ou coletivas (direcionadas à equipe ou à Entidade).

Art. 37º. É proibido aos surdoatletas competir usando aparelho auditivo ou implante coclear, de qualquer tipo.

§ 1º. Caso seja realizado flagrante de surdoatleta usando equipamento mencionado no caput durante o andamento de jogo/prova, o mesmo será encerrado, sendo estipulado resultado WxO. Além disso, o caso será encaminhado para o TJD que poderá aplicar outras penalidades ao surdoatleta e à sua equipe.

§ 2º. É recomendado aos surdoatletas que tem implante coclear, sem uso do receptor, o uso de protetor na cabeça durante os jogos/provas, os riscos são de sua própria responsabilidade.

Art. 38º. É proibido aos surdoatletas usarem, durante os jogos/provas, acessórios incompatíveis com a prática da modalidade esportiva, por exemplo: brincos, pulseiras, colares, anéis, etc., que possam causar ferimentos no próprio ou em outra pessoa.

Parágrafo Único. Recomenda-se cortar e lixar as unhas em tamanho adequado para prática esportiva, prevenindo ferimentos durante os jogos.

Art. 39º. Em caso de suspeita ou denúncias a FMDS poderá adotar providências para verificação de doping em surdoatletas, desde que a FMDS tenha verba para custear o serviço.

Art. 40º. Na quadra esportiva, fica proibido aos membros de comissão técnica:



FEDERAÇÃO MINEIRA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundada em 13 de março de 1982 – CNPJ: 16.887.093/0001-58

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos / FMDS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3755 de 25 de abril de 1984.

- a) usar a camisa sem o logotipo da entidade ou camisa que faz parte de uniforme de jogo;
- b) usar bermuda, short ou calça de cor ou com estampas ou com logotipos não condizentes com o uniforme de sua equipe;
- c) usar camiseta tipo regata;
- d) usar chinelo, sandália ou outro tipo de calçado não fechado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos, **em primeira instância**, pelo **Supervisor do evento** no local e, posteriormente, pela **Diretoria da FMDS**.

Art. 42º. Este regulamento, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de **19 e 20 de setembro de 2026**, pelos representantes da FMDS, da Comissão de Surdoatletas (CS-FMDS) e das seguintes filiadas:

[LISTAR ENTIDADES PRESENTES AQUI].

Art. 43º. Este Regulamento Geral de Eventos Esportivos entra em vigor em **1º de janeiro de 2027**, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSELIO RICARDO NUNES COELHO
Data: 25/09/2026 11:03:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joselio Ricardo Nunes Coelho
Presidente da FMDS